

*Inocência Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 21 445

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca do Barreiro com um lugar de escriturário de 2.ª classe e outro de oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 6 de Agosto de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

### Portaria n.º 21 446

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Guimarães.

Ministério da Justiça, 6 de Agosto de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-Lei n.º 46 470

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 750 000\$, a inscrever pela forma seguinte como despesa extraordinária do orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 8.º «Outros investimentos»:

Artigo 51.º «Para pagamento de todas as despesas com indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa, refugiados em Karachi».

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é anulada igual quantia na verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 12.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 3.º O regime administrativo previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, é extensivo à verba inscrita por força do artigo 1.º do presente diploma.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira*

*Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocência Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

## Comando-Geral da Guarda Fiscal

Gabinete do Comandante-Geral

### Portaria n.º 21 447

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar os modelos de guiões destinados às várias formações da Guarda Fiscal, cuja reprodução consta do anexo à presente portaria e com a descrição heráldica seguinte:

#### Do Comando-Geral

Quadrado de 0,70 m de lado, em azul-marinho, tendo ao centro uma bandeira nacional, contornada por um vivo, de ouro. No canto superior, junto à haste da lança, uma estrela de dezasseis pontas, tendo ao centro um círculo carregado do monograma com as maiúsculas G e F, tudo de ouro. Quatro passadores de azul-marinho. Cordões e borlas de azul-claro e ouro.

#### Do batalhão n.º 1

Quarteado de branco e de negro, uma estrela de dezasseis pontas, tendo ao centro um círculo carregado do monograma feito com as maiúsculas G e F, envolvido de duas vergõntes de louros, atadas, tudo de ouro. Bordadura de azul-marinho, com quatro peças acantonadas de branco, carregadas do monograma com a maiúscula B e o algarismo árabe 1, de ouro. Cordões e borlas de ouro e azul-claro. Quatro passadores de azul-marinho. Quadrado de 0,70 m de lado. Haste e lança de prata.

#### Do batalhão n.º 2

Idêntico ao anterior, sendo apenas substituídos os esmaltes do campo, que é quarteado de vermelho e azul, e o algarismo árabe do monograma da bordadura, que é 2.

#### Do batalhão n.º 3

Idêntico aos anteriores. O campo deste guião é quarteado de branco e verde. O algarismo árabe dos monogramas da bordadura é 3.

#### Da companhia independente n.º 1

Quarteado de púrpura e amarelo, uma estrela de dezasseis pontas, tendo ao centro um círculo car-

regado do monograma com as maiúsculas G e F, envolvidas de duas vergõteas de louro, atadas, tudo de ouro. Bordadura de azul-marinho, com quatro peças acantonadas de branco, carregadas do monograma com as maiúsculas C e I, de ouro, excepto a peça acantonada junto da lança da haste, que tem apenas o algarismo árabe 1, de ouro. Quatro paasadores de azul-marinho. Quadrado de 0,45 m de lado. Haste e lança de prata.

**Da companhia independente n.º 2**

Idêntico ao anterior, excepto o campo, que é de amarelo. O algarismo árabe da bordadura é o 2.

**Da companhia independente n.º 3**

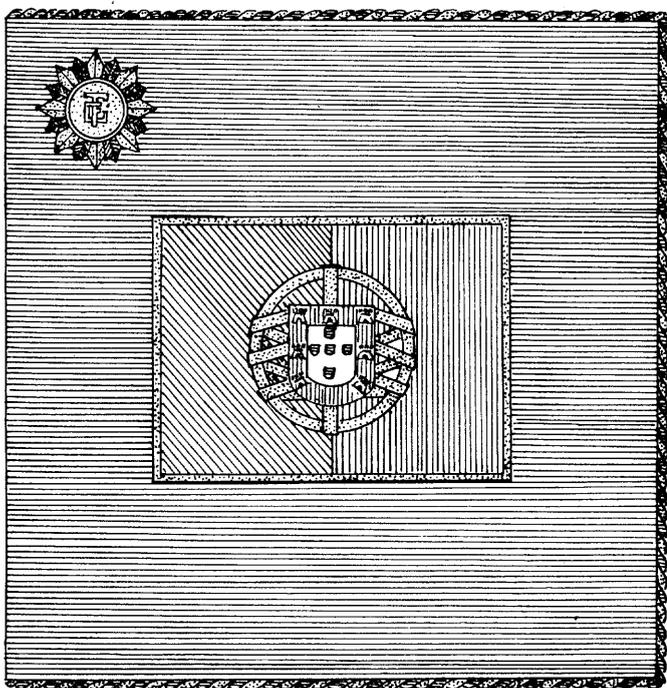
Idêntico ao da companhia independente n.º 1, salvo o campo, que é quarteado de vermelho e amarelo, e o algarismo árabe é o 3.

**Da companhia independente n.º 4**

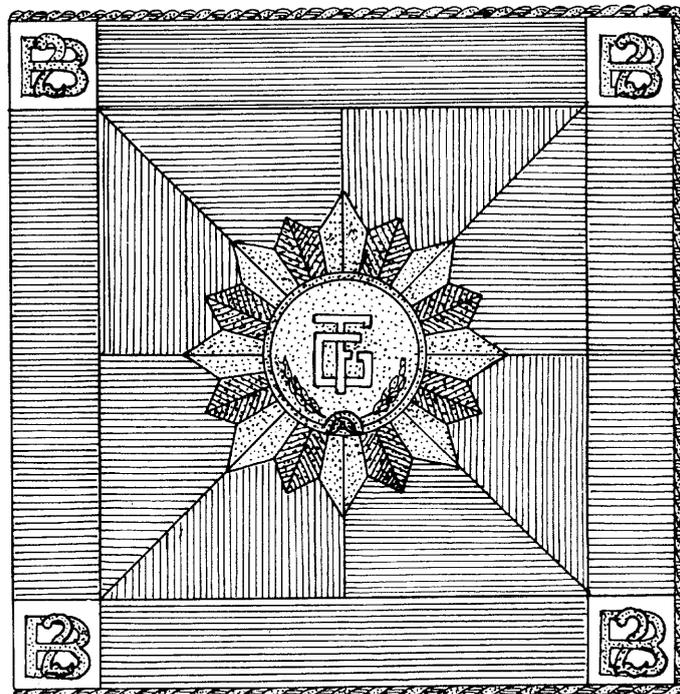
Idêntico ao da companhia independente n.º 2, excepto o campo, que é de branco, e o algarismo árabe é o 4.

Ministério das Finanças, 6 de Agosto de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

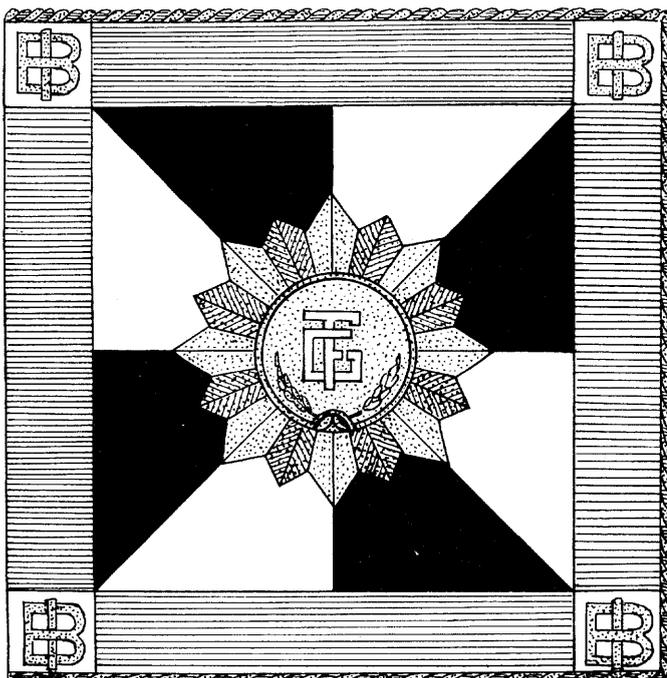
## GUARDA FISCAL



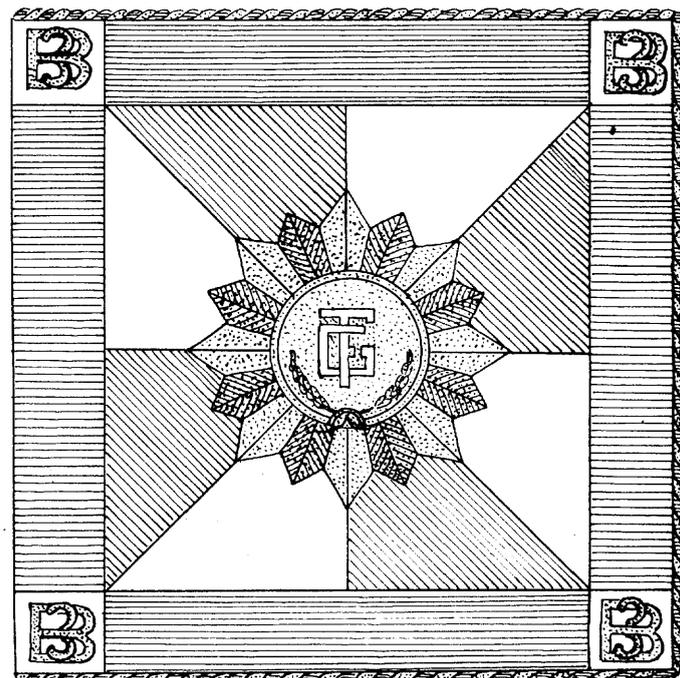
Comando-Geral



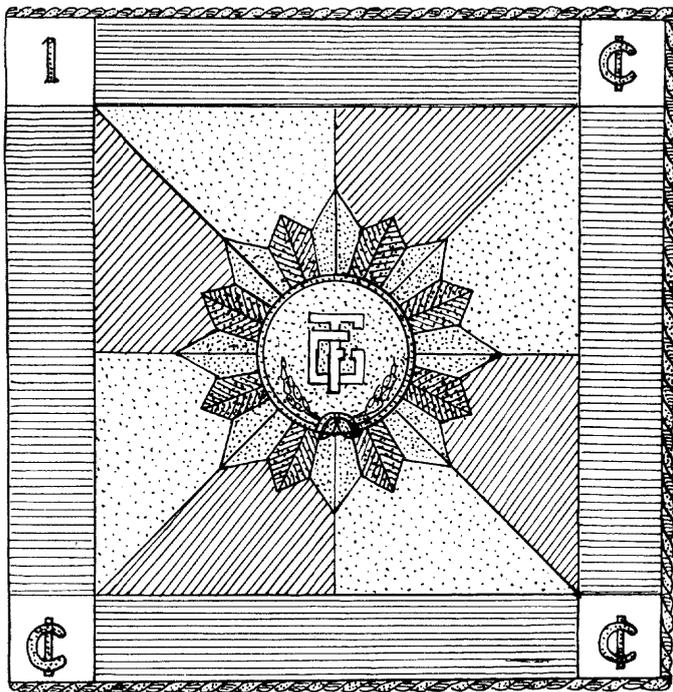
Batalhão n.º 2



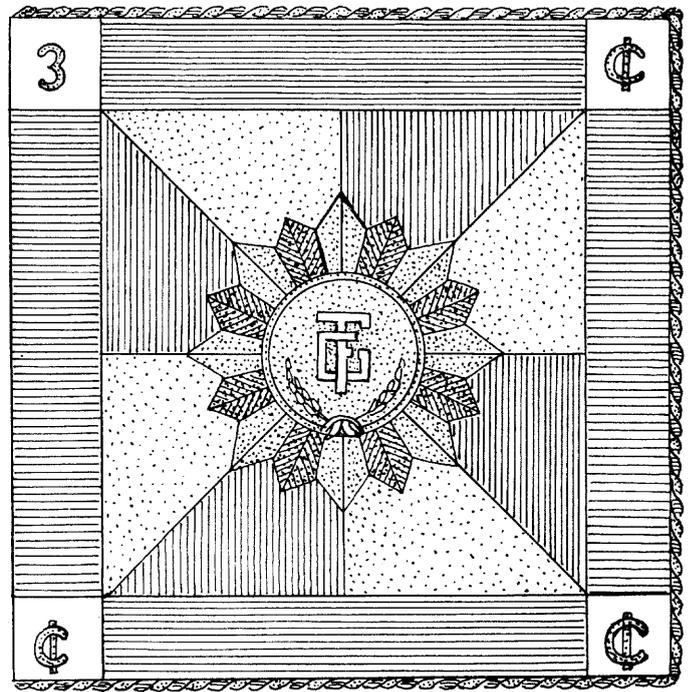
Batalhão n.º 1



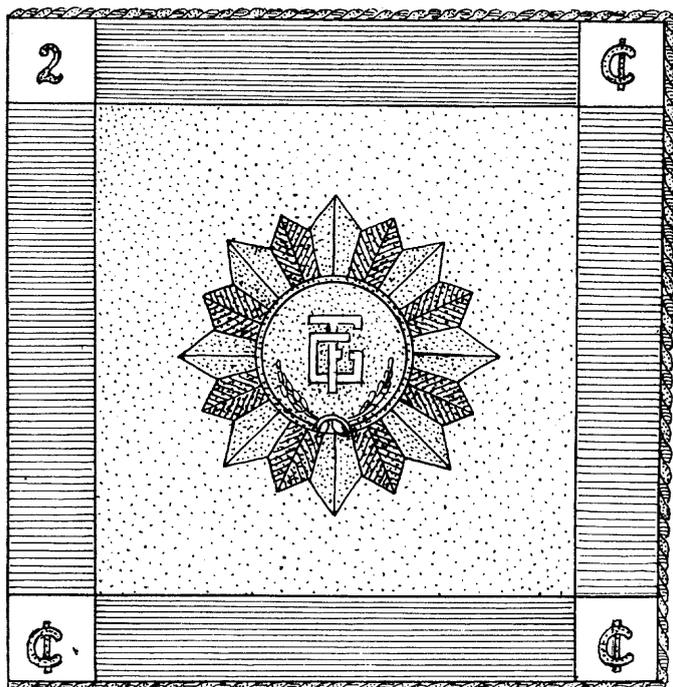
Batalhão n.º 3



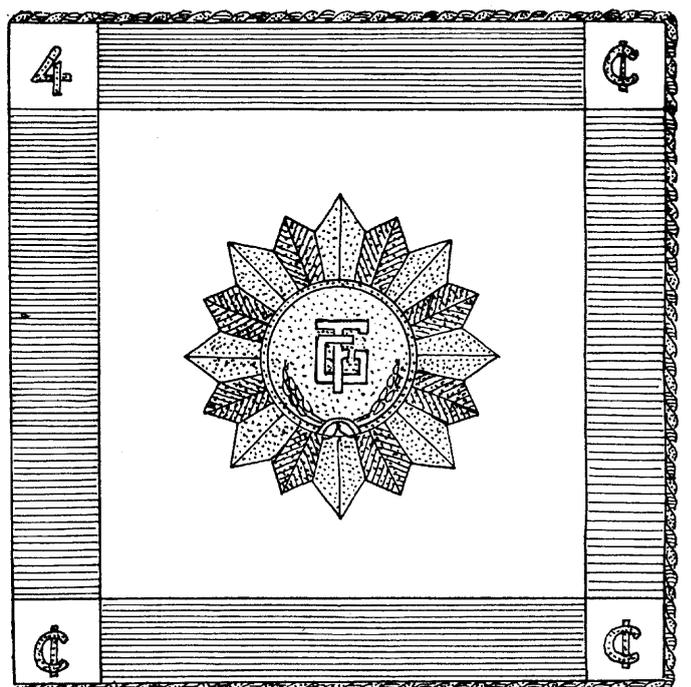
Companhia independente n.º 1



Companhia independente n.º 3



Companhia independente n.º 2



Companhia independente n.º 4

Ministério das Finanças, 6 de Agosto de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Portaria n.º 21 448

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º É criado o Centro de Saúde Mental de Portalegre, que exercerá a sua actividade no respectivo distrito.

2.º Durante o período de instalação e enquanto o Centro não estiver em condições de assegurar a assistência

psiquiátrica à população da sua área, continuará esta a ser assistida pelos serviços oficiais de assistência psiquiátrica da zona sul já existentes.

3.º O Centro de Saúde Mental a que se refere o n.º 1.º goza de autonomia técnica e administrativa, sem prejuízo da sua dependência do Instituto de Assistência Psiquiátrica.

4.º O Centro de Saúde Mental de Portalegre ficará em regime de instalação pelo período de dois anos, a partir da data da publicação da presente portaria.

Ministério da Saúde e Assistência, 6 de Agosto de 1965. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.